

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 09/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2016

ESCLARECIMENTOS 08 A 10

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna público a todos os interessados os ESCLARECIMENTOS 08 a 10 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 09/2016.

ESCLARECIMENTO 08

No dia 25 de agosto de 2016, a interessada Telefônica Brasil S.A solicitou o seguinte esclarecimento:

Os itens 2.1.3.c e 2.1.3.f entram em contradição, informando que a Prestadora poderá fornecer portal web abertura de chamados, e em seguida, as obriga a fornecer acompanhamento online destes.

Assim, entendemos que o atendimento ao item 2.1.3.f está condicionado ao fornecimento do item 2.1.3.c, sendo este obrigatório quando houver o fornecimento de um portal web de gerência. Nosso entendimento está correto?

Esclarecemos:

Não se trata de contradição, mas sim de interpretação conjunta dos dispositivos. De qualquer sorte, a interpretação proposta está correta, estando o atendimento do item 2.1.3.f está condicionado ao fornecimento do disposto no item 2.1.3.c.

ESCLARECIMENTO 09

No dia 25 de agosto de 2016, a interessada Algar Multimídia S.A solicitou os seguintes esclarecimentos:

No Edital, em seu item 11. DA HABILITAÇÃO, nos subitens i), j) e k), perguntamos o seguinte:

i) *CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial;*

Nosso entendimento: esta certidão será exigida para habilitação apenas de ME's. Este entendimento está correto?

j) *Prova de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, acompanhado de comprovante de recolhimento da respectiva taxa para o exercício corrente;*

k) *Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;*

Nosso entendimento: as exigências acima referem-se ao mesmo documento que será emitido pela prefeitura local. Este entendimento está correto?

Esclarecemos:

Quanto a Certidão da Junta Comercial o entendimento está incorreto. Não há qualquer menção no instrumento convocatório no sentido de que o documento será exigido apenas para as Mes e EPPs.

O objetivo deste documento é verificar a vinculação entre o contrato social apresentado e seu respectivo registro na Junta e não o enquadramento como EPP ou ME, que será declarado conforme alínea 'n' do mesmo dispositivo.

Sobre o alvará de localização e a prova de inscrição no cadastro de contribuintes, esclarecemos que a análise da documentação é realizada pelo seu conteúdo e não pela forma, salvo disposição em contrário.

Tais documentos possuem diferentes formas conforme legislação local. Assim, caso o mesmo documento indique a autorização para funcionamento e também o número de cadastro de contribuinte, por certo será aceito.

ESCLARECIMENTO 10

No dia 26 de agosto de 2016, a interessada Inetweb solicitou os seguintes esclarecimentos:

No item 8.10, subitem b) informa:

8.10. Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem manifestamente inexecutáveis ou superfaturadas.

b) Não abranjam a totalidade do objeto licitado.

Parágrafo único: para análise do sobrepreço indicado na alínea 'a', serão desclassificadas propostas que superarem em mais de 50% (cinquenta por cento) a média das três menores ofertas válidas.

Neste caso, para o LOTE 03 solicito que seja informado o valor estimado para este lote a fim de não prejudicar as empresas participantes.

Esclarecemos:

O critério objetivo proposto para desclassificação de proposta manifestamente superfaturada não possui relação alguma com o valor de referência, mas sim com as propostas iniciais efetivamente apresentadas na licitação.

Assim sendo, a ausência de divulgação do preço referencial, já enfrentada no ESCLARECIMENTO 02, não prejudica a aplicação do item 8.10 'a'.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2016.

Cauê Ardenghi Biedacha
Pregoeiro